PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 2380/2026.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 029/2026 – Edital nº 055/2026.

Processo Licitatório nº 319/2026.

I - RELATÓRIO

Submete-se à análise jurídica o Processo Administrativo nº 2380/2026, destinado ao registro de preços para futuras e eventuais aquisições de uniformes escolares personalizados para os alunos, professores e funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Espumoso/RS.

O procedimento adota pregão eletrônico, julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto. O objeto compreende oito itens, totalizando 22.400 peças, com valor estimado de R$ 1.368.753,00 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e três reais). Os fornecimentos ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e as ordens de compra emitidas durante a vigência da ata.

A instrução compreende requerimento, indicação de dotação orçamentária, Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, pesquisa de preços, Termo de Referência – TR e minutas do edital e da ata de registro de preços. A apreciação considera a documentação encaminhada e as informações prestadas quanto à conformidade da instrução e dos instrumentos destinados à publicação.

É o breve relatório.

II - APRECIAÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A manifestação destina-se ao controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo a fase preparatória, a adequação do procedimento e a disciplina jurídica das minutas. O exame considera as premissas documentais e as informações prestadas pela unidade solicitante, preservadas as competências dos responsáveis por sua formalização nos autos.

A análise jurídica não se confunde com certificação das especificações, dos quantitativos, dos preços de mercado, da disponibilidade orçamentária ou da conveniência administrativa, matérias atribuídas aos setores técnicos e às autoridades competentes.

Fase preparatória, modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

Os uniformes possuem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por especificações usuais de mercado, permitindo seu enquadramento como bens comuns. Mostra-se adequada a adoção do pregão eletrônico, nos termos dos arts. 6º, XIII e XLI, 17, § 2º, 28, I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

O julgamento pelo menor preço por item e o modo de disputa aberto são compatíveis com a natureza divisível do objeto e favorecem a competitividade. O DFD formaliza a necessidade

administrativa e a unidade requisitante, enquanto os demais documentos de planejamento delimitam a solução e suas condições de execução.

O sistema de registro de preços mostra-se adequado às aquisições futuras e parceladas de uniformes, conforme a demanda da rede municipal, observados os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal. A indicação dos quantitativos máximos constitui limite de fornecimento, sem impor ao Município a aquisição integral das peças registradas.

Sob o aspecto jurídico-formal e consideradas as informações prestadas, a instrução atende às exigências de planejamento da contratação. A classificação e a disponibilidade orçamentárias permanecem sob responsabilidade do setor competente, com observância dos créditos e do empenho nas contratações decorrentes da ata.

III - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O ETP apresenta a necessidade de padronização e identificação dos alunos e profissionais, o alinhamento ao planejamento municipal, os requisitos dos uniformes, a estimativa das quantidades, as alternativas de mercado, a solução escolhida e os resultados pretendidos. Registra a previsão da contratação na linha 183 do PCA de 2026, com referência ao Decreto Municipal nº 3.900/2025.

A opção pelo fornecimento parcelado e pela adjudicação por item guarda relação com a demanda descrita e com a possibilidade de participação de diferentes fornecedores. Sua estrutura contempla, em linhas gerais, os elementos do art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se juridicamente adequada à contratação, consideradas as premissas da instrução. A definição da grade, o dimensionamento e as estimativas constituem atribuições da área requisitante.

IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O TR contém definição do objeto, fundamentação, descrição da solução, requisitos, execução, gestão, recebimento, pagamento, seleção do fornecedor e estimativa, contemplando os elementos do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021. No âmbito jurídico-formal, sua organização é adequada ao fornecimento pretendido.

A previsão de peça piloto após a contratação permite verificar a conformidade do tecido, modelo, acabamento e personalização antes da produção em escala. A análise pela equipe da Secretaria, a comunicação das desconformidades e a oportunidade de apresentação da peça corrigida são compatíveis com a fiscalização da execução. Eventual inadimplemento submete-se ao procedimento próprio, com decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa.

As regras de entrega, recebimento e pagamento delimitam as obrigações de execução. A gestão e a fiscalização são atribuídas a Dania Nicolini Borghetti e Roseana Mocelin, respectivamente, observada a formalização das designações. O tratamento das listas de beneficiários vincula-se exclusivamente à execução do objeto, com as salvaguardas de proteção de dados previstas nos instrumentos da contratação.

V - DA PESQUISA E DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

A pesquisa identifica a responsável pela coleta, as fontes consultadas e o método de apuração da estimativa. Reúne cotações de fornecedores do ramo e referências de contratações públicas,

utilizando média aritmética e explicitando a utilização de médias por item nas fontes que apresentam preços distintos conforme o tamanho das peças.

Os valores unitários adotados, aplicados aos quantitativos previstos, resultam no orçamento estimado de R$ 1.368.753,00. A formalização da pesquisa e da estimativa atende, sob o aspecto jurídico-formal e consideradas as informações prestadas, ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e ao procedimento municipal de pesquisa de preços.

Compete ao setor responsável responder pela metodologia, memória de cálculo, atualidade e comparabilidade das fontes, consideração das condições de fornecimento e compatibilidade dos valores com o mercado. A presente manifestação reconhece a adequação jurídica da estrutura da pesquisa, sem substituir sua validação técnica e mercadológica.

VI - DA MINUTA DO EDITAL

A minuta contempla objeto, participação, propostas, habilitação, lances, julgamento, recursos, formação do cadastro de reserva, vigência da ata, fornecimento, pagamento e sanções. Sua organização reúne os elementos essenciais do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e as regras próprias do sistema de registro de preços, mostrando-se adequada à condução do pregão eletrônico, sob as premissas consideradas neste parecer.

A disciplina de revisão dos preços prevê análise técnica, pesquisa de mercado e decisão motivada pela autoridade competente. O indeferimento preserva as condições da ata, ressalvadas as hipóteses legais de cancelamento. O exame do cadastro de reserva deve observar as regras do edital e da regulamentação municipal, a ordem de convocação, a habilitação e a vantajosidade, sem contratação automática ou alteração dos contratos já celebrados.

A condução do certame observará a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, a isonomia e o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. Nos limites da análise jurídico-formal e das informações prestadas sobre os instrumentos destinados à publicação, não se identifica óbice à adoção da minuta.

VII - DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A minuta da ata disciplina objeto, vigência, preços, cadastro de reserva, condições de fornecimento, cancelamento, penalidades, fiscalização, proteção de dados e foro. Sua estrutura é compatível com a finalidade do registro de preços e com os arts. 82 a 84 da Lei nº 14.133/2021.

A vigência de doze meses, prorrogável por igual período mediante comprovação de preço vantajoso, encontra fundamento no art. 84. A existência de preços registrados estabelece compromisso de fornecimento nas condições pactuadas, sem obrigar a Administração a contratar a integralidade das quantidades estimadas.

A disciplina de reajuste adota o INPC, com data-base vinculada ao orçamento estimado e periodicidade anual, distinguindo-o da revisão extraordinária, que depende da demonstração dos pressupostos legais e do impacto sobre os custos. A previsão de análise técnica, motivação e formalização das alterações resguarda a segurança jurídica e o equilíbrio econômico-financeiro.

As disposições de fiscalização, responsabilização e cancelamento, associadas à proteção dos dados dos beneficiários, são pertinentes à execução do objeto. Consideradas as informações prestadas sobre a conformidade dos instrumentos, a minuta mostra-se juridicamente adequada à formalização do registro de preços.

As aquisições decorrentes serão formalizadas na forma dos arts. 92 e 95 da Lei nº 14.133/2021. A ata não se confunde com o contrato de fornecimento, e a utilização de instrumento substitutivo observará as hipóteses legais e as características da aquisição efetivamente realizada.

VIII - DA PUBLICIDADE

O procedimento submete-se à divulgação do edital e de seus anexos na forma do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, com observância do prazo mínimo de oito dias úteis para apresentação de propostas, conforme art. 55, I, "a". A publicidade da ata e das contratações decorrentes atenderá às disposições legais pertinentes, inclusive ao art. 94 quanto aos contratos.

Por se tratar de manifestação sobre a fase preparatória, os atos de publicação serão cumpridos e comprovados na etapa própria, sem certificação antecipada de sua realização.

IX - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos limites da análise jurídico-formal, consideradas a documentação e as informações prestadas pela unidade solicitante acerca da conformidade da instrução e dos instrumentos, opina-se favoravelmente ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 2380/2026, mediante Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 029/2026, Edital nº 055/2026, com julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto.

Sob essas premissas, não se identifica óbice jurídico ao prosseguimento do certame e à publicação do edital e de seus anexos, preservadas as responsabilidades dos setores competentes pelos aspectos técnicos, mercadológicos e orçamentários e pela correspondência dos instrumentos publicados com a instrução processual.

À consideração superior.

É o parecer.

Espumoso/RS, 28 de setembro de 2026.

Nadine Klein

Nadine Klein
Coordenadora da Assessoria Jurídica
OAB/RS nº 127.539